



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 23, DE 2025**

A Câmara Municipal, na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 112/2024**

**AUTOR: VEREADOR MARCELO CHEHADE –  
DR. MARCELO CHEHADE - PSDB.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA E OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ANDREENSE DE SKATE A EXECUÇÃO OU SUPERVISÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PISTAS DE SKATE NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO SEGMENTO, ALÉM DA ADESÃO ÀS ORIENTAÇÕES DO DOCUMENTO "GUIA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PISTAS DE SKATE", DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE E FEDERAÇÃO PAULISTA DE SKATE.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica determinado que, para a execução ou reforma de pistas de skate em áreas públicas no município de Santo André a Prefeitura Municipal deverá:

I - Consultar formalmente a Associação de Skate Andreense, durante a fase de planejamento do projeto, visando incorporar as necessidades e expectativas da comunidade de skatistas;

II - Obter uma declaração de aprovação da Associação de Skate Andreense, certificando que o projeto está alinhado com as demandas da comunidade skatista local;

III - Contratar ou assegurar a supervisão das obras por empresas especializadas no ramo de construção ou reforma de pistas de skate, com comprovada experiência e qualificação técnica no segmento;

IV - Seguir as orientações e especificações técnicas contidas no documento "Guia para construção e reforma de pistas de skate", elaborado pela Confederação Brasileira de Skate e Federação Paulista de Skate, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das estruturas.

**Art. 2º** A inobservância de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta lei implicará a impossibilidade de início ou continuação das obras de construção ou reforma das pistas de skate.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 2 de abril de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. CM nº 5761/2024  
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350039003900340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.